



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Paripiranga, 10 de abril de 2018.

Ofício nº 54/2018.

REF: Encaminha Projeto de Lei

AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Projeto de Lei 04/2018, que trata da Nucleação das Escolas da Rede Pública Municipal.

Conforme consta na "justificativa" do presente projeto, solicitamos ainda a essa Casa de Leis que o mesmo tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Sem mais, terminamos renovamos os votos de estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 24/04/2018
[Signature]

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENCAMINHADO EM 24/04/2018
[Signature]
Presidente da Comissão

Recebido!
10/04/2018
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

*Após Aprovado
contineira Nº 04*

Dispõe sobre a Nucleação das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com art. 89, inciso I, alínea 'a' da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede pública municipal devem ser organizadas em núcleos regionais de educação (NRE).

Art. 2º. A rede pública municipal compreende 9 (nove) NREs, divididos segundo a perspectiva de regionalização geográfica e do acesso às unidades escolares, para garantia da oferta em função da proximidade da residência dos estudantes, bem como levando em consideração a educação intracampo.

Art. 3º. Os NREs compreendem a seguinte denominação e abrangência:

I – **NRE 1:** Compreende a **região urbana**, atendida pelas seguintes escolas:

- a) Escolas Reunidas Professor Francisco de Paula Abreu;
- b) Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazú Médici;
- c) Centro Educacional Nossa Senhora do Patrocinio do Coité;
- d) Escola Municipal Dr. João Trindade;
- e) Escola Municipal Dona Maria Amélia Santos;
- f) Escola Municipal Casa Da Criança Nossa Senhora de Fátima (conveniada).

Parágrafo único: as escolas urbanas que estabelecerem convênio com o município integram o NRE 1.

II – **NRE 2:** Compreende a região rural do **Povoado Maritá e comunidades circunvizinhas**, atendidas pela escola:

- a) Escola Municipal João Celestino da Conceição.

III – **NRE 3:** Compreende a região rural da **Comunidade Quixaba e demais comunidades circunvizinhas**, atendidas pela escola:

- a) Escola Municipal Rui Trindade.

IV – **NRE 4:** Compreende a região rural do **Povoado Apertado de Pedras e comunidades circunvizinhas**, atendidas pelas escolas:

- a) Escola Municipal Antonio Bráulio de Carvalho.
- b) Escola Municipal Manoel Barreto Guimarães e salas avançadas instaladas nas comunidades:
 - 1. Corredor Vermelho;
 - 2. Boa Vista.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BA
SITUAÇÃO I PROJETO
APROVADO EM 25/06/2018

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BA
SITUAÇÃO I PROJETO
APROVADO EM 10/06/2018

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

V – **NRE 5:** Compreende a região rural do **Povoado Lagoa Preta e comunidades circunvizinhas**, atendidas pela escola:

- a) Escola Municipal Manoel Rabelo de Andrade e salas avançadas instaladas nas comunidades:
 - 1. Capivara;
 - 2. Cabeça da Serra da Lagoa Preta.

VI – **NRE 6:** Compreende a região rural da **Comunidade Cajueiro e demais comunidades circunvizinhas**:

- a) Escola Cantinho da Paz (conveniada) e salas avançadas instaladas nas comunidades:
 - 1. Roça de Dentro.
 - 2. Taquara de Ozéas.
- b) Escola Municipal Professor Avelino Leite (municipalizada)

VII – **NRE 7:** Compreende a região rural da **Comunidade Antas do Raso e demais comunidades circunvizinhas**, atendidas pela escola:

- a) Escola Municipal Maria Dias Trindade e salas avançadas instaladas nas comunidades:
- b) Baixão;
- c) Baixa Funda;

VIII – **NRE 8:** Compreende a região rural da **Comunidade Pau de Colher e demais comunidades circunvizinhas**, atendidas pela escola:

- a) Escola Municipal Senhor do Bomfim.

IX – **NRE 9:** Compreende a região rural do **Distrito de Conceição de Campinas e comunidades circunvizinhas**, atendidas pela escola:

- a) Escola Municipal Quintino Teles Guimarães e salas avançadas instaladas:
 - 1. Anexo 1: Rua de Simão Dias.
 - 2. Comunidade Pau Lavrado;
 - 3. Comunidade Baixa do Juá.

Art. 4º. As escolas mencionadas manterão os mesmos códigos INEP, conforme Anexo I e II.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 02/2002 e demais disposições em contrário.

Paripiranga/BA, 10 de abril de 2018.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Anexo II: Mapa da Nucleação Regional





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Anexo I: Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino

NRE ¹	Código INEP	Nome da Escola	Esfera	Localiz.	U F	Município
NRE 1	29132100	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AMELIA SANTOS	Municipal	Urbana	BA	Paripiranga
	29132614	ESCOLA REUNIDAS PROF FRANCISCO DE P ABREU	Municipal	Urbana	BA	Paripiranga
	29132622	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Municipal	Urbana	BA	Paripiranga
	29851777	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO DO COITE	Municipal	Urbana	BA	Paripiranga
	29132150	ESCOLA MUNICIPAL CASA DA CRIANCA N S DE FATIMA	Municipal	Urbana	BA	Paripiranga
	29132649	ESCOLA MUNICIPAL DR JOAO TRINDADE	Municipal	Urbana	BA	Paripiranga
NRE 2	29132274	ESCOLA MUNICIPAL JOAO CELESTINO DA CONCEICAO	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 3	29132118	ESCOLA MUNICIPAL RUI TRINDADE	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 4	29132576	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BRAULIO DE CARVALHO	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
	29132134	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BARRETO GUIMARAES	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 5	29132584	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RABELO DE ANDRADE	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 6	29132541	ESCOLA CANTINHO DA PAZ	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
	29132550	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AVELINO LEITE	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 7	29329957	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DIAS TRINDADE	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 8	29132401	ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BOMFIM	Municipal	Rural	BA	Paripiranga
NRE 9	29329582	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO TELES GUIMARAES	Municipal	Rural	BA	Paripiranga

¹ NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

EMENDA. Nº. 01 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

EMENDA MODIFICATIVA nº. 01 AO PROJETO DE LEI nº. 04/2018.

*Recebido
12 06 2018*
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

Altera a redação da letra B, Inciso I do Art. 2º e o anexo I do projeto de Lei nº 04, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a a Nucleação das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de PARIPIRANGA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova, decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

Art. 1º. – A letra B, Inciso I do Artigo 2º e o Anexo I do projeto de lei nº 04 de 10 de Abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – *Escola Municipal Professora Maria José dos Santos Lima*

Art. 2º. – A presente emenda ao projeto de Lei nº 04 de Abril de 2018, obedecidos os preceitos legais, será incorporada na redação final do Projeto de Lei em análise e votação, para sanção, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de PARIPIRANGA – Bahia, em 12 de Junho de 2018.

PROPONENTES DA EMENDA. Nº. 01 DE 12 de Junho de 2018.

[Assinatura]
José Wilson de Santana
PT

[Assinatura]
Gilson Borges dos Reis
PT

[Assinatura]
Raphael Lima Santana
PV

[Assinatura]
José Aloisio Virgens Santa Rosa
PV

[Assinatura]
Paulo de Jesus Santana
PSD

[Assinatura]
Jerônimo Evangelista de C. Neto
PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

EMENDA. Nº. 01 DE 12 de Junho de 2018.

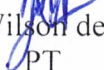
JUSTIFICATIVA

Apresentamos a emenda modificativa nº 01 de 12 de Junho de 2018 ao Projeto de Lei Nº 04 de 10 de Abril de 2018 buscando adequação a Lei Nº 02 já sancionada e publicada pelo executivo municipal que alterou o nome da Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazu Médice para Escola Municipal Professora Maria José dos Santos Lima, resolvendo um problema de décadas que é ter o nome de um ditador em um prédio público, tendo em vista que este ditador representa o período mais sombrio e triste da nossa história brasileira.

Conforme é sabido pelos Edis, teremos agora a oportunidade de adequar o projeto de Lei nº 04 em análise e votação nesta casa, mas sobretudo fazer a defesa do projeto de soberania, liberdade, cidadania, democracia e justiça social.

É nesse contexto que é compreensível que a Câmara de Vereadores aprove a presente emenda.

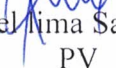
Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga – BA, 12 de Junho de 2018.

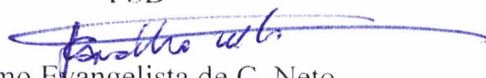

José Wilson de Santana
PT


José Aloisio Virgens Santa Rosa
PV


Gilson Borges dos Reis
PT


Paulo de Jesus Santana
PSD


Raphael Lima Santana
PV


Jerônimo Evangelista de C. Neto
PP